



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 244, DE 10 DE JUNHO DE 2021

"Regulamenta a instalação e a operacionalização do sistema de videomonitoramento nas vias públicas do Município de São José do Divino-PI e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Divino - PI, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, por meio da instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município.

Art. 2º - A instalação do Sistema de Videomonitoramento nas vias públicas do Município terá como principal objetivo:

- I – prevenir e combater o crime e a violência no município;
- II – garantir a preservação do patrimônio público;
- III – aprimorar a fiscalização no cumprimento das demais posturas impostas pelo município aos municípes;
- IV – auxiliar as autoridades policiais estaduais e federais nas investigações criminais e na prevenção, acompanhamento e combate de eventos delituosos;
- V- auxiliar a defesa civil no monitoramento de áreas de risco.

Parágrafo único. A instalação e a operacionalização do Sistema de Videomonitoramento ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, ficando assegurada a participação de instituições estaduais por meio de convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º - Os pontos estratégicos para a instalação das câmeras de vigilância serão definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com auxílio das instituições de segurança no município, tendo como base estudos e levantamentos estatísticos realizados em cada área.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 4º - A administração, o gerenciamento, a coordenação, o tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelo Sistema de Videomonitoramento Municipal será de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, podendo contar com o auxílio e a colaboração de outros Órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os dados, as informações e as imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento deverão ser processados no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem das pessoas, bem como dos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 5º - O acesso e o monitoramento da central onde são exibidas e registradas as imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento, somente será permitido aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para tal atribuição, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade pelo servidor, ou as autoridades policiais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, que tiver sido autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 6º - Os servidores designados para trabalhar na central de videomonitoramento deverão tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I – impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II – impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;

III – garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidas pela autorização.

Art. 7º - As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento poderão ser cedidas às autoridades policiais, estaduais ou federais, Poder Judiciário e Ministério Público, mediante expressa requisição com informação do local, data e hora do evento.

Parágrafo único. Por deliberação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá ser cedido o acesso as imagens em tempo real, para autoridades policiais, caso seja requisitado.

Art. 8º - Quando nas gravações do Sistema de Videomonitoramento for constatada a prática de fatos relevantes previstos nos incisos do Art. 2º desta Lei, e não se enquadrar



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

na situação do parágrafo único do artigo anterior, deverá ser elaborada imediatamente notícia do evento e remetê-la com urgência à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos.

Art. 9º - As gravações obtidas com o Sistema de Videomonitoramento serão conservadas pelo máximo período de tempo suportado pelos equipamentos de videomonitoramento instalados.

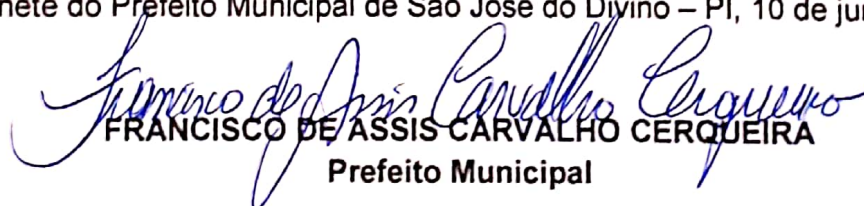
Art. 10º - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do Sistema de Videomonitoramento, mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer acordos e/ou convênios com entidades públicas, para fins de instalação e operacionalização do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei, ou regulamentá-la no que couber.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 10 de junho de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Id:030E58D58CBF85D2



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 244, DE 10 DE JUNHO DE 2021

"Regulamenta a instalação e a operacionalização do sistema de videomonitoramento nas vias públicas do Município de São José do Divino-PI e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Divino - PI, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, por meio da instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município.

Art. 2º - A instalação do Sistema de Videomonitoramento nas vias públicas do Município terá como principal objetivo:

I – prevenir e combater o crime e a violência no município;

II – garantir a preservação do patrimônio público;

III – aprimorar a fiscalização no cumprimento das demais posturas impostas pelo município aos municípios;

IV – auxiliar as autoridades policiais estaduais e federais nas investigações criminais e na prevenção, acompanhamento e combate de eventos delituosos;

V- auxiliar a defesa civil no monitoramento de áreas de risco.

Parágrafo único. A instalação e a operacionalização do Sistema de Videomonitoramento ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, ficando assegurada a participação de instituições estaduais por meio de convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º - Os pontos estratégicos para a instalação das câmeras de vigilância serão definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com auxílio das instituições de segurança no município, tendo como base estudos e levantamentos estatísticos realizados em cada área.

Art. 4º - A administração, o gerenciamento, a coordenação, o tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelo Sistema de Videomonitoramento Municipal será de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, podendo contar com o auxílio e a colaboração de outros Órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os dados, as informações e as imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento deverão ser processados no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem das pessoas, bem como dos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 5º - O acesso e o monitoramento da central onde são exibidas e registradas as imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento, somente será permitido aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para tal atribuição, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade pelo servidor, ou as autoridades policiais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, que tiver sido autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 6º - Os servidores designados para trabalhar na central de videomonitoramento deverão tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I – impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II – impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;

III – garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidas pela autorização.

Art. 7º - As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento poderão ser cedidas às autoridades policiais, estaduais ou federais, Poder Judiciário e Ministério Público, mediante expressa requisição com informação do local, data e hora do evento.

Parágrafo único. Por deliberação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá ser cedido o acesso as imagens em tempo real, para autoridades policiais, caso seja requisitado.

Art. 8º - Quando nas gravações do Sistema de Videomonitoramento for constatada a prática de fatos relevantes previstos nos incisos do Art. 2º desta Lei, e não se enquadrar

na situação do parágrafo único do artigo anterior, deverá ser elaborada imediatamente notícia do evento e remetê-la com urgência à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos.

Art. 9º - As gravações obtidas com o Sistema de Videomonitoramento serão conservadas pelo máximo período de tempo suportado pelos equipamentos de videomonitoramento instalados.

Art. 10º - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do Sistema de Videomonitoramento, mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer acordos e/ou convênios com entidades públicas, para fins de instalação e operacionalização do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei, ou regulamentá-la no que couber.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 10 de junho de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal-

Id:167C256AAA4B85D5



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 245, DE 10 DE JUNHO DE 2021

"Institui na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino – PI a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde, objetivando atingir melhores condições de saúde a população do Município, visto que a Atenção Primária é a principal condutora da prevenção à saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores efetivos, contratados e prestadores de serviços que componham as equipes da Atenção Primária e as equipes da Saúde da Família no Município.

Art. 4º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento da Gratificação por Desempenho instituída por esta Lei, são: enfermeiros, dentistas, médicos, agentes comunitários de saúde, técnicos e auxiliares de enfermagem e técnicos e auxiliares em saúde bucal, desde que estejam contribuindo efetivamente para o alcance e cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

§ 1º 100% (cem por cento) do montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado aos servidores da seguinte forma:

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

I – enfermeiros e dentistas receberão 40% (quarenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

II – médicos receberão 10% (dez por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

III – agentes comunitários de saúde, técnicos e auxiliares de enfermagem e técnicos e auxiliares em saúde bucal receberão 50% (cinquenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

§ 2º Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de desempenho serão classificados somente em uma única equipe.

§ 3º Quando o servidor ou profissional estiver classificado em duas equipes fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual equipe pretende manter-se inserido.

Art. 6º - O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I – resolatividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II – conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III – trabalho em equipe;

IV – comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

V – satisfação dos usuários avaliada em cada equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI – cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

VII – não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

VIII – não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

§ 1º A divisão dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do §1º, do Art. 5º, desta Lei, será em partes iguais, levando-se em consideração a pontuação do servidor, conforme os percentuais abaixo relacionados:

90 a 100 pontos	Valor integral da cota parte
70 a 89 pontos	80% do valor da cota parte
50 a 69 pontos	60% do valor da cota parte
- 49 pontos	Perde direito ao incentivo

§ 2º O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistenciais.

Art. 7º - O pagamento da Gratificação por Desempenho será mantida enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - A Gratificação por Desempenho será paga a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Não farão jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho:

I – os servidores e profissionais que durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias;
- licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 15 (quinze) dias no mês;
- licença maternidade ou paternidade ou adoção;
- licença para tratar de interesses particulares;
- licença para atividade política;
- licença para desempenho de mandato classista;
- licença para capacitação superior a 30 (trinta) dias;

h) afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão a outro poder, órgão ou entidade;

i) afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30 (trinta) dias no período de um ano.

II – Os Servidores ou Profissionais:

a) que exercerem cargos em comissão;

b) ocupantes de função de confiança;

c) inativos;

d) pensionistas;

e) servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município;

f) que faça parte do "Programa Mais Médicos" ou de qualquer outro programa em que o servidor seja vinculado diretamente ao Estado ou a União.

III – Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

a) que tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 10º - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 11º - Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – 01 (um) (a) Enfermeiro (a) ou Técnico (a) / Auxiliar de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III – 01 (um) Agente Comunitário de Saúde;

IV – 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Divino-PI, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados até no máximo 30 (trinta) dias, após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela comissão designada.

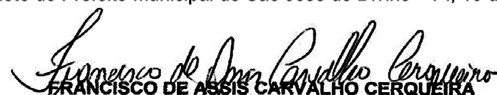
Art. 13º - Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 14º - Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 6º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

Art. 15º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, 10 de junho de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal